

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 881, de 2019)

Suprima-se, o inciso I do art. 18, que revoga a Lei Delegada nº 4, de 1962.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação da Lei Delegada nº 4, de 1962, que “dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo”, é medida que não se justifica, à luz da urgência e relevância que deve sustentar uma medida provisória.

Trata-se de norma vigente há 57 anos, alterada sucessivas vezes em favor de sua atualização, e voltada à proteção da economia popular. E, embora vigente há décadas, trata-se de norma atual e necessária, sobretudo no que toca à proteção ao trabalho, ao consumidor e ao Estado.

Ela prevê instrumentos importantes de atuação no domínio econômico, em favor do Estado e da sociedade e sua revogação abrupta, sem debate aprofundado e substituição por normas ajustadas à realidade, produzira lacuna legal e jurídica de difícil aferição no curto prazo de exame de uma medida provisória.

Assim, propomos que seja mantida a Lei Delegada nº 4, até que lei venha a dispor de forma mais ampla e razoável sobre a questão nela tratada e instrumentos de atuação do Estado.

Sala da Comissão,

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

